# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera o § 4° do art. 61 da Lei n° 8.710, de 31 de julho de 1995, e o art. 2° da Lei Complementar n° 18, de 13 de novembro de 2014.**

**Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n° 4503/2022.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1°** O § 4°, do art. 61, da Lei n° 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Omissis

§ 4° A gratificação de que trata o inciso XIX deste artigo será paga, exclusivamente, aos servidores públicos municipais efetivos que estiverem no exercício de atividades de atendimento ao público nos setores do Departamento de Atenção ao Cidadão, no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos, Supervisão do Arquivo Administrativo (STDA/DGDA/SAAD) e na Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/JF), independentemente do cargo ocupado e de sua lotação, no valor mensal atual de R$407,75 (quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), proporcional aos dias trabalhados e reajustável, anualmente, no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais no momento da revisão geral anual".

**Art. 2°** O art. 2° da Lei Complementar n° 18, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida mediante informação prestada pelo respectivo Gerente de Departamento, o qual deverá comunicar, também, a interrupção das atividades à Secretaria de Recursos Humanos."

**Art. 3°** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

**Art. 4°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2022.

**JURACI SCHEFFER**
**Presidente**

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**
**1° Secretário**